CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2023

Institui o Programa de Combate ao Consumo de Substâncias Psicotrópicas e Entorpecentes nas Escolas Municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Programa de Combate ao Consumo de Substâncias Psicotrópicas e Entorpecentes nas Escolas Municipais de Salvador.

Art. 2° O Programa será permanente e compreenderá ações com a finalidade de promover:

I - a prevenção, o cuidado, o tratamento e a reinserção social das crianças e adolescentes consumidores de drogas, nas escolas públicas municipais de Salvador;

II - a conscientização sobre as consequências, riscos e prejuízos à saúde decorrentes do seu consumo;

III — a educação das crianças e adolescentes, visando evitar o consumo das substancias;

IV — a assistência permanente aos consumidores, com atendimento de assistente social e profissionais de saúde, como médicos, psicólogos, psicoterapeutas e psiquiatras.

Art. 3° Deverão ser criados centros de apoio para fornecer toda a assistência necessária aos jovens e adolescentes, visando contribuir para que eles possam deixar de realizar o consumo das substâncias ilícitas psicotrópicas e entorpecentes.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo regulamentar e promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias, para dar efetividade à presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna